

PUBLICADO

Extrema, 06 / 11 / 18

Lei nº 3.867

De 06 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a entregar Vale Alimentação aos servidores públicos municipais, estagiários e conselheiros tutelares e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, MG, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar Vale Alimentação mensal a cada servidor público municipal concursado, comissionado, contratado, terceirizado, estagiários e conselheiros tutelares.

Parágrafo único – Para fazer jus ao início benefício de que trata o *caput*, o beneficiado deverá ter, no mínimo, no mês, 15 (quinze) dias de trabalho.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata o art. 1º será de até 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo único – O percentual do *caput* será estabelecido por meio de Decreto Municipal.


Art. 3º - O servidor que faltar ao trabalho não fará jus ao benefício desta lei, exceto nos casos previstos nesta lei.



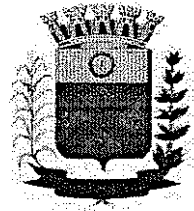
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 4º - Não perderá o benefício desta lei, o servidor que estiver afastado por motivo de doença e tenha cumprido o disposto na Portaria n. 1.528, de 27 de março de 2018, caso o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Caso o afastamento do *caput* seja superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o Comunicado de Decisão do Instituto de Previdência competente com o deferimento da perícia médica, constatando a incapacidade laborativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na ficha D0268, D0311 e D0494, no orçamento do corrente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.515/09, 2.551/09 e arts. 1º e 5º da lei 3.685/17, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de outubro de 2018.


João Batista da Silva

Prefeito Municipal

